



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 526, de 03 de Agosto de 2005.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de início e término das obras previstos no caput do art. 3º e correspondente parágrafo, da Lei nº 252, de 05 de dezembro de 2000, cujo prazo já tinha sido modificado uma vez pela Lei nº 385, de 01.07.2003 e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 12 (doze) meses o prazo para iniciar a execução dos projetos consignados no artigo 2º, da Lei nº 252, de 05.12.2000, contados a partir da publicação desta lei, passando o *caput* do art. 3º e bem assim o seu correspondente parágrafo da mesma legislação, a terem a seguinte redação:

Art. 3º. *A Associação beneficiada com a presente doação terá o prazo de 12 (doze) meses para iniciar a execução das obras consignadas nos projetos constantes do artigo anterior, ou seja, até o mês de AGOSTO de 2006, bem como, em período idêntico, e seqüencial, concluir pelo menos uma daquelas construções, ou seja, AGOSTO de 2007.*

Parágrafo único – *No prazo de 12 (doze) meses, o Município avaliará, por uma Comissão composta de até 05 (cinco) membros, sendo um indicado pelo Poder Legislativo, os investimentos implantados no imóvel doado; caso não justifique a referida doação, o imóvel retornará ao domínio público sem nenhuma indenização.*

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 03 de agosto de 2005.

| |
|----------------------------|
| PUBLICADO |
| No JORNAL DIÁRIO MS |
| Edição Nº. <u>3089</u> |
| Data <u>04/08/05</u> |


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL